

Ata da 528^a Reunião da Diretoria

Aos 7 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2013 (dois mil e treze), às 18h30m (dezoito horas e trinta minutos), na Unidade Regional do Maranhão - URMA, na Rua 09, número 10 do Bairro Vinhais, cidade de São Luís - MA, realizou-se a 528^a (quingentésima vigésima oitava) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Carlos Fernando do Nascimento e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucivio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves que justificou a ausência da Diretora Ana Patrizia Gonçalves Lira, por se encontrar de férias no período de 4 a 9 de fevereiro de 2013. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões:

1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA: Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior.

2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS:

- 2.1 - RELATOR: Diretor-Geral IVO BORGES DE LIMA - 2.1.1 – VOTO-VISTA: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** - Pedido de Reconsideração interposto em face da Resolução Nº 3.533/10 – Processo Nº 50500.031267/2007-61: (Voto-vista DG - 01/2013): o Diretor Relator, Jorge Bastos, apresentou a matéria na 506^a Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 9 de agosto de 2012, por meio do Voto DJB – 094/12, de 3.8.12, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando a análise jurídica, bem como as conclusões desta DJB, voto pelo indeferimento do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda.*”. Foi apresentado na presente Reunião, o VOTO VISTA DG – 01/2013 do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges, assim transcrita: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Consultado os autos, acompanho in totum o voto nº 094/2012 do Diretor Jorge Luiz Macedo Bastos*”. Desta forma, por unanimidade, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator Jorge Bastos, e foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 094, de 3 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.031267/2007-61, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.533, de 10 de junho de 2010; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.2 - RELATOR: Diretor JORGE BASTOS - 2.2.1 – COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. - Autorização Especial – Serviço: Tangará da Serra/MT – Montes Claros/MG - Processo Nº 50500.066362/2012-42: conforme Voto DJB – 016/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT – Montes Claros/MG à empresa COMPACTO TUR TRANSPORTES Ltda. – ME*”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB – 016, de 28 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066362/2012-42, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT – Montes Claros/MG à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação*”.

2.2.2 - AUTOPISTA LITORAL SUL S/A - Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas - BR-101/SC - situados nos Municípios de São José e Palhoça/SC – Processo N.º 50500.120476/2012-45: conforme Voto DJB – 017/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu voto pelo encaminhamento, ao Sr. Ministro de Estado dos*

Transportes, da proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação da áreas necessárias às obras de implantação do quarto e do quinto subtrechos do Contorno de Florianópolis/SC, no trecho entre o km 215+682m e o km 220+500m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 017, de 28 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.120476/2012-45, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de São José e Palhoça, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do quarto e do quinto subtrechos do Contorno de Florianópolis/SC, no trecho entre o km 215+682m e o km 220+500m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". 2.2.3 – RESOLUÇÃO 3.916, DE 18.10.12 - Dispõe sobre isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos do Corpo Diplomático e para veículos oficiais - Altera Dispositivo - Processo Nº 50500.000075/2010-16: a matéria foi retirada de pauta pelo Relator. 2.2.4 – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A – Processo Administrativo - Nº 50520.006003/2012-06: conforme Voto DJB – 019/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas supra, manifesto o meu VOTO no sentido de conhecer do Recurso interposto pela concessionária AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, desse modo, os exatos termos da DECISÃO GEFER/SUCAR de pgs. 310/311". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 019, de 28 de janeiro de 2013, e no que consta no Processo nº 50520.006003/2012-06, RESOLVE: Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, com relação à Notificação de Infração nº URRS.007/2012, e, no mérito, negar-lhe provimento. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". 2.2.5 - VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA. - Autorização Especial – Serviço: Londrina/PR – Palhoça/SC, via Castro/PR, via Ponta Grossa/PR, via Campo Mourão/PR e via Guarapuava/PR – Processo Nº 50515.054215/2012-61: conforme Voto DJB – 021/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Londrina/PR – Palhoça/SC, via Castro/PR, via Ponta Grossa/PR, via Campo Mourão/PR e via Guarapuava/PR, a empresa Viação Esmeralda Transporte Ltda.". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 021, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054215/2012-61, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Londrina/PR – Palhoça /SC, via Castro/PR, via Ponta Grossa/PR, via Campo Mourão/PR e via Guarapuava/PR à Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". 2.2.6 – IRISTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - Autorização Especial – Serviço: Botucatu/SP – Palmas/TO – Processo Nº. 50500.078220/2012-28: conforme Voto DJB – 022/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta

Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Botucatu/SP a Palmas/TO, a empresa IRISTUR Transporte e Turismo Ltda.". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 022, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.078220/2012-28, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Botucatu/SP – Palmas/TO à empresa Iristur Transporte e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

2.2.7 - REAL MAIA TRANSPORTES LTDA. - Autorização Especial – Serviço: Goiânia/GO – Santa Cruz do Xingu/MT – Processo Nº. 50500.093868/2012-24: conforme Voto DJB – 023/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando as manifestações técnicas assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Santa Cruz do Xingu/MT, a empresa Real Maia Transportes Ltda.". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 023, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.093868/2012-24, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – Santa Cruz do Xingu/MT à empresa Real Maia Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

2.3 – RELATORA: Diretora ANA PATRIZIA LIRA -

2.3.1 – TRANSBRASILIA VIAGENS E TURISMO LTDA. - Autorização Especial – Serviço: Brasília/DF – Pau dos Ferros/RN – Processo Nº 50500.057643/2012-12: conforme Voto DAL - 010/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília (DF) – Pau dos Ferros (RN) à empresa Transbrasilia Viagens e Turismo Ltda.". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 010, de 24 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057643/2012-12, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF – Pau dos Ferros/RN à empresa Transbrasilia Viagens e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

2.3.2 – COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. - Autorização Especial – Serviço: Goiânia/GO – Parauapebas/PA - Processo Nº 50500.050653/2012-19: conforme Voto DAL - 011/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia (GO) – Parauapebas (PA) à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL – 011, de 24 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.050653/2012-19, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – Parauapebas/PA à empresa CompactoTur Transportes Ltda-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação".

2.3.3 - REAL MAIA TRANSPORTES LTDA – Autorização Especial – Serviço: Goiânia/GO – São José do Xingú/MT – Processo Nº 50500.093871/2012-48: conforme Voto DAL - 012/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial

do serviço Goiânia (GO) – São José do Xingú (MT) à empresa Real Maia Transportes Ltda.”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DAL - 012, de 31 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.093871/2012-48, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO – São José do Xingú/MT à empresa Real Maia Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.3.4 - REAL MAIA TRANSPORTES LTDA – Autorização Especial – Serviço: Palmas/TO – Cuiabá/MT – Processo Nº 50500.093870/2012-01:** conforme Voto DAL - 013/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas (TO) – Cuiabá (MT) à empresa Real Maia Transportes Ltda.” Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DAL - 013, de 31 de janeiro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.093870/2012-01, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO – Cuiabá/MT à empresa Real Maia Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.3.5 - COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME – Autorização Especial – Serviço: Tucuruí/PA – Araguaína/TO – Processo Nº 50500.091255/2012-52:** conforme Voto DAL - 014/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tucuruí (PA) – Araguaína (TO) à empresa CompactoTur Transportes Ltda-ME”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 014, de 31 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.091255/2012-52, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tucuruí/PA – Araguaína/TO à empresa CompactoTur Transportes Ltda-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.3.6 – VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA – Autorização Especial – Serviço: Manaus/MA – São Paulo/SP – Processo Nº 50515.054239/2012-10:** conforme Voto DAL - 015/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Com estas considerações, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas instruções da SUPAS e da PRG, VOTO por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Manaus (AM) – São Paulo (SP), via Ribeirão Preto (SP), via Presidente Prudente (SP), via São José do Rio Preto (SP) e via Uberlândia (MG) à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 015, de 31 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054239/2012-10, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Manaus/AM – São Paulo/SP, via Ribeirão Preto/SP, via Presidente Prudente/SP, via São José do Rio Preto/SP e via Uberlândia/MG à empresa Viação Esmralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.4 – RELATORA: Diretora NATÁLIA MARCASSA - 2.4.1 – CONCURSO DE REMOÇÃO – Critérios e procedimentos – Processo Nº 50500.053772/2012-23:** conforme Voto DNM - 013/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante das considerações acima, proponho à Diretoria Colegiada, que nos termos regimentais,



delibere por: a) aprovar a Deliberação que define os critérios e procedimentos para o Concurso de Remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT; b) solicitar a SUDEG que sejam adotadas providências para a inclusão da modalidade de remoção, mediante concurso, na Norma Administrativa inerente à matéria, qual seja, a NA/002-2010/SUDEG, conforme recomendação da PRG no Parecer nº 882-3.8.7.4/2012/PF-ANTT/PFG/AGU". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos dos incisos II e III do art. 25 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, no Voto DNM – 013, de 28 de janeiro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.053772/2012-23; CONSIDERANDO o disposto no art. 36, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e ainda os benefícios da disseminação interna de conhecimento e do aproveitamento da qualificação e experiência de cada servidor no exercício de suas atribuições; e CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as regras para o concurso de remoção, a pedido, dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT, DELIBERA: Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para o Concurso de Remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT. Parágrafo único. A remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT, resultante do Concurso de Remoção, dar-se-á sempre que atendidos o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da administração, resguardados os princípios da igualdade de condições e de oportunidade e obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Deliberação. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 2º Entende-se por Concurso de Remoção o certame organizado pela ANTT, com o objetivo de promover o deslocamento de servidores do seu quadro de pessoal, a pedido, com ou sem mudança de sede. Parágrafo único. O concurso de remoção observará estritamente a ordem de precedência conforme estabelece o art. 15. Art. 3º O Concurso de Remoção poderá ser realizado, a partir da publicação desta Deliberação, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração. Art. 4º O processo de remoção por permuta poderá ser processado conjuntamente com o Concurso de Remoção. Art. 5º O Concurso de Remoção será destinado ao preenchimento de vagas oferecidas no edital de abertura do certame e de acordo com as regras nele instituídas. Art. 6º As vagas surgidas em decorrência da realização de Concurso de Remoção, conforme análise de conveniência e oportunidade da Administração, poderão ser supridas por novos concursados. Art. 7º A ANTT poderá priorizar o preenchimento de vagas em determinadas unidades de lotação de forma a melhor atender aos interesses da Administração. Art. 8º O Concurso de Remoção contará com as seguintes fases: I - publicação do edital de abertura; II - recebimento dos pedidos de inscrição; III - elaboração da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção; IV - publicação da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção; V - abertura e publicação de prazo para recurso; VI - julgamento dos recursos; e VII - homologação das listas definitivas. Parágrafo único. Compete à SUDEG a coordenação dos certames e a prática dos atos relacionados nos incisos I a V e VII. Art. 9º A Comissão incumbida de proceder ao acompanhamento do concurso de remoção e julgamento dos recursos interpostos será composta a cada certame por servidores do quadro efetivo da ANTT indicados em portaria do Diretor Geral. § 1º O Gerente de Gestão de Pessoas secretariará a Comissão. § 2º A Comissão encaminhará ao Superintendente da SUDEG o resultado dos recursos julgados para fins de homologação do resultado do certame. CAPÍTULO II - DO EDITAL DE ABERTURA Art. 10. O edital de abertura do Concurso de Remoção conterá: I - o quadro de vagas, distribuídas por unidade de lotação, quando houver; II - as disposições sobre a forma e o prazo de inscrição e de interposição de recursos; e III - as demais regras destinadas ao regular desenvolvimento do certame. CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES - Art. 11. As inscrições serão realizadas na forma e no

prazo fixado pelo edital de abertura. Art. 12. A inscrição far-se-á com a indicação, pelo servidor, de apenas uma localidade dentre as divulgadas no certame. § 1º O candidato poderá modificar ou mesmo desistir da sua opção até o final do prazo previsto para as inscrições. § 2º Servidores cônjuges ou companheiros entre si poderão solicitar o cancelamento de sua inscrição após a divulgação do resultado provisório, caso não tenham tido, em conjunto, opção atendida para a mesma localidade. Art. 13. A inscrição em concurso de remoção de servidores do quadro efetivo da ANTT não será efetivada em decorrência do que dispõe a seguir: I – tiver sido o servidor removido a pedido, a critério ou independentemente do interesse da administração; por permuta ou, ainda, de ofício nos dois anos anteriores à publicação do edital de abertura do concurso de remoção vigente; II – for ocupante de cargo diverso do requerido para ocupar a vaga; III - estiver respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar; IV - tiver sofrido advertência ou suspensão nos últimos 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, a contar da abertura do Concurso de Remoção; V – estiver pleiteando judicialmente mudança de lotação ou exercício até a data da inscrição no Concurso de Remoção; VI - estiver em gozo das seguintes licenças/afastamentos: a) para atividade política; b) para mandato eletivo; c) para tratar de interesses particulares; d) para desempenho de mandato classista; e) para estudo ou missão no exterior, na hipótese de participação em programa de pós-graduação; f) para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País; e g) requisitado ou cedido para outros órgãos. Parágrafo único. O Edital de Concurso de Remoção poderá prever outras hipóteses de impedimento à participação. Art. 14. A inscrição do servidor no certame implica a presunção de conhecimento e aceitação irrestrita de todos os termos desta Deliberação e do respectivo Edital. - CAPÍTULO IV - DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA Art. 15. A lista de precedência conterá relação dos candidatos que tiverem pedido de inscrição acolhido, observado o disposto nesta Deliberação, devendo a classificação obedecer à ordem decrescente de tempo de efetivo exercício em dias, até a data de publicação do edital de abertura tendo como marco inicial a data de ingresso no respectivo cargo. § 1º Em caso de empate, considerar-se-á melhor classificado o servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício na área de vinculação. § 2º Caso persista o empate, será considerado de maior precedência o mais bem classificado no concurso de ingresso ou, em caso de concursos diferentes, o do concurso mais antigo. § 3º Não sendo possível o desempate pela regra dos §§ anteriores, considerar-se-á de maior precedência o candidato com maior idade. - CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS PROVISÓRIAS E DO RECURSO - Art. 16. Findo o processamento, serão tornadas públicas as listas provisórias de precedência e de remoção, com a indicação dos servidores atendidos e dos não atendidos, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso. Art. 17. Após o prazo de julgamento dos recursos, a Comissão submeterá as listas de precedência e de remoção ao Superintendente da SUDEG para homologação do resultado do certame. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 18. O servidor removido para outra localidade em razão do processo de remoção previsto nesta Deliberação deverá apresentar-se na respectiva unidade de lotação em, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 30 (trinta) dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, sendo facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 19. As remoções decorrentes do Concurso de Remoção correrão a expensas dos interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração. Art. 20. A remoção de ocupante de cargo comissionado, resultante do Concurso de Remoção, quando houver mudança de unidade, poderá implicar na exoneração do referido cargo comissionado. Art. 21. A remoção não interromperá a contagem do tempo de serviço do servidor, para quaisquer efeitos. Art. 22. A Diretoria da ANTT poderá, excepcionalmente, atendidos o interesse público, a conveniência

e a oportunidade da administração, autorizar a realização de Concurso de Remoção, no âmbito de uma mesma Superintendência, desde que obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Deliberação. Art. 23 O servidor removido em virtude de classificação no Concurso de Remoção deverá permanecer na nova localidade por pelo menos dois anos. Art. 24. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". **2.4.2**

- GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO – GECC - critérios e procedimentos – Processo Nº 50500.128645/2011-12: conforme Voto DNM - 014/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isso posto, acolhendo a manifestação jurídica, proponho à Diretoria que aprove a Deliberação conforme minuta anexa, que dispõe sobre a Gratificação de Encargo de Curso ou Concurso". **ANEXO – MINUTA DE DELIBERAÇÃO** - "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições conferidas pelos inciso II e III do art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DNM - 014, de 1º de fevereiro de 2013; em conformidade com o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 5.707, de 23 fevereiro de 2006; no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007; e nos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 50500.128645/2011-12, **DELIBERA:** Art. 1º Disciplinar os critérios e procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC para os servidores que participarem de atividade como Facilitadores de Aprendizagem, nas condições estabelecidas nesta Deliberação. **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Art. 2º Para efeitos desta Deliberação, considera-se: I – GECC: - retribuição pecuniária pelo desempenho eventual de atividades do Facilitador de Aprendizagem; II - Facilitador de Aprendizagem: – servidor que detenha habilidades para atuar em processos de aprendizagem no serviço público, desde que esteja incluído no Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT, e apto a executar as atividades listadas no art. 3º desta Deliberação; III - Quadro de Facilitadores de Aprendizagem – equipe de servidores habilitados, segundo critérios estabelecidos no art.4º desta Deliberação, para atuar, dentro das suas respectivas áreas de competência, como Facilitadores de Aprendizagem; IV - cursos de formação: - é a educação profissional institucionalizada de médio prazo que visa preparar e formar o candidato para o exercício de um cargo constante da carreira na instituição; V - cursos de desenvolvimento: - é a educação de longo prazo que visa ampliar, desenvolver e aperfeiçoar o conhecimento do servidor para o seu crescimento profissional na organização; VI – curso de treinamento: - é a educação profissional de curto prazo, que visa oferecer ao servidor os elementos essenciais para o exercício de um cargo, preparando-o adequadamente ao seu desenvolvimento; VII - treinamento em serviço – atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho sob a orientação da chefia imediata ou de um supervisor e que estejam previstas no Plano Anual de Capacitação ou definidas pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES; e VIII - eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais: – eventos relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade de exercício do servidor, e que sejam compatíveis com as atribuições do órgão/entidade. **CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DO FACILITADOR DE APRENDIZAGEM** - Art. 3º A GECC é devida ao servidor que, em caráter eventual: I - atuar em instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; II - participar de banca examinadora ou de comissão para aplicação de exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; III - participar da logística de preparação e de realização de curso, envolvendo atividades de

planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre suas atribuições permanentes; e IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

CAPÍTULO III - DA INCLUSÃO DE SERVIDOR NO QUADRO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM DA ANTT Art. 4º Para a inclusão de servidores no Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT, é necessária comprovação de formação acadêmica compatível ou experiência mínima de doze meses na área de atuação em que se propuser a atuar.

§ 1º A inclusão de servidor no Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT ocorrerá: I – mediante solicitação prévia do interessado, por meio de requerimento encaminhado à GEPES, com documentos que comprovem a formação acadêmica e/ou a experiência profissional na área das atividades a que se propõe desenvolver, conforme disposto no art. 3º, ou II – em atendimento à solicitação da GEPES, divulgada no âmbito da ANTT, indicando o perfil necessário para determinada ação de capacitação

§ 2º Identificado o perfil de servidor de outro órgão/entidade para atuar em eventos de aprendizagem na ANTT, sua inclusão será efetuada pela GEPES.

CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM Art. 5º Quando houver mais de um servidor cadastrado e habilitado para atuar na mesma atividade, a seleção ocorrerá segundo os seguintes critérios e ordem de prioridade:

I- servidor efetivo do quadro da Agência;

II - maior tempo de experiência como instrutor da matéria objeto do evento de aprendizagem a ser realizado;

III - doutorado, mestrado, curso de especialização ou graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área do evento de aprendizagem a ser realizado;

ou IV - maior tempo de experiência profissional em atividade relacionada ao conteúdo programático do evento de aprendizagem a ser realizado.

Parágrafo Único. Poderá haver revezamento entre os Facilitadores de Aprendizagem, conforme critérios a serem definidos pela Superintendência de Gestão – SUDEG.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GECC -Art. 6º Para fins de concessão da GECC, faz-se necessário que o servidor satisfaça as seguintes condições:

I - seja integrante do Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT;

II - esteja em efetivo exercício no momento da atuação como facilitador;

III – tenha sua participação no evento autorizada por seu superior hierárquico; e

IV – atenda ao limite máximo de cento e vinte horas de trabalhos anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Diretor-Geral da ANTT, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 1º O servidor afastado das atribuições de seu cargo, em decorrência de licenças ou afastamentos regulamentares ou ainda no gozo de férias, não poderá participar de eventos ensejadores de pagamento da GECC.

§ 2º A concessão da GECC obriga a compensação de carga horária de trabalho, caso a atividade seja desenvolvida durante o expediente normal de trabalho.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATUAÇÃO DE SERVIDOR DA ANTT COMO FACILITADOR DE APRENDIZAGEM - Art. 7º Identificado servidor previamente inscrito no Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT, com perfil para colaborar em evento de aprendizagem regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal, será observado o seguinte procedimento:

I - será solicitada pela SUDEG, a liberação do servidor ao respectivo superior hierárquico, conforme modelo constante do item I do Anexo II desta Deliberação;

II – o superior hierárquico poderá liberar o servidor ou comunicar à SUDEG acerca do impedimento da participação do servidor nos eventos propostos, conforme modelos constantes no item II do Anexo II desta Deliberação;

III – autorizado para atuar como Facilitador de Aprendizagem, o servidor deverá preencher o termo de compensação de horas, conforme constante no item III do Anexo II desta Deliberação;

IV – após a realização do evento, o servidor Facilitador de Aprendizagem deverá atestar a conclusão da atividade de aprendizagem no prazo de até três dias úteis, mediante o preenchimento do

modelo constante do item I do Anexo III desta Deliberação, o qual deverá ser entregue à GEPES; V – os formulários constantes dos itens II e III do Anexo III desta Deliberação deverão ser devidamente preenchidos pela GEPES após a realização dos eventos de aprendizagem para facilitar a apuração eo controle das horas de atividade do Facilitador de Aprendizagem; VI – a GEPES deverá apurar o valor da GECC devida, conforme a tabela de referência constante do Anexo I desta Deliberação, e incluir essa informação no sistema de processamento da folha de pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente; e VII – na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no inciso VI, a GEPES providenciará o pagamento mediante ordem bancária. Parágrafo Único. Quando se tratar de servidor de outros órgãos/entidades, cedido à ANTT, a GEPES encaminhará cópia da documentação referente ao evento de que o servidor tenha participado como Facilitador de Aprendizagem ao órgão de origem. CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR DE OUTRO ÓRGÃO/ENTIDADE COMO FACILITADOR DE APRENDIZAGEM NA ANTT Art. 8º Para a atuação de servidor de outro órgão/entidade, como Facilitador de Aprendizagem na ANTT, a SUDEG encaminhará ofício ao órgão/entidade de origem solicitando sua liberação, no qual deverá constar a quantidade de horas já acumuladas pelo servidor em razão da participação nas atividades listadas no art. 3º desta Deliberação, se houver. Parágrafo Único. Em caso de liberação do servidor pelo órgão/entidade de origem, conforme estabelecido no caput deste artigo, deverão ser observados os mesmos procedimentos constantes do art. 7º desta Deliberação. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 9º As horas trabalhadas pelo servidor na qualidade de Facilitador de Aprendizagem, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano. Art. 10 A GECC não será devida nas seguintes situações: I – pela realização de treinamentos em serviço; e II – pela realização de eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais. Art. 11 A GEPES realizará o controle das horas trabalhadas por facilitador, de modo a não ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do art. 6º. Art. 12 Até que seja implementado, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, o sistema de controle de horas de trabalho em eventos como Facilitador de Aprendizagem, será executado, no âmbito da ANTT, pela GEPES. Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela SUDEG. Art. 14 O art. 10 da Deliberação nº 194, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos: “Art. 10. XXIV – curso de formação: é a educação profissional institucionalizada de médio prazo que visa preparar e formar o candidato para o exercício de um cargo constante da carreira na instituição; XXV – curso de desenvolvimento: é a educação de longo prazo que visa ampliar, desenvolver e aperfeiçoar o conhecimento do servidor para o seu crescimento profissional na organização; XXVI – curso de treinamento: - é a educação profissional de curto prazo, que visa dar ao servidor os elementos essenciais para o exercício de um cargo, preparando-o adequadamente ao seu desenvolvimento.” (NR) Art. 15 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

ANEXO I

Tabela de Referência para Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, percentual incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo MPOG.

Grau de Complexidade do Evento de Aprendizagem	Atividade	Grau de Escolaridade do Facilitador de Aprendizagem	Valor da hora/aula (em R\$)
Técnico-operacional	Instrutoria em curso de treinamento	Para todos os níveis	95,00
	Instrutoria em curso de formação de carreiras	Doutorado	160,00
		Mestrado	140,00
		Pós-Graduação	120,00
		Nível Superior	95,00
		Nível Médio	70,00
	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Doutorado	160,00
		Mestrado	140,00
		Pós-Graduação	120,00



		Nível Superior	95,00
		Nível Médio	70,00
	Instrutoria em curso gerencial	Doutorado	160,00
		Mestrado	140,00
		Pós-Graduação	120,00
		Nível Superior	95,00
		Nível Médio	70,00
	Elaboração de material didático	Doutorado	95,00
		Mestrado	70,00
		Pós-Graduação	60,00
		Nível Superior	45,00
		Nível Médio	35,00
	Coordenação técnica e pedagógica	Doutorado	95,00
		Mestrado	70,00
		Pós-Graduação	60,00
		Nível Superior	45,00
		Nível Médio	35,00
	Tutoria em curso à distância	Doutorado	95,00
		Mestrado	70,00
		Pós-Graduação	60,00
		Nível Superior	45,00
		Nível Médio	35,00
	Elaboração de material multimídia para cursos à distância	Doutorado	165,00
		Mestrado	140,00
		Pós-Graduação	120,00
		Nível Superior	95,00
		Nível Médio	70,00
	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de aprendizagem	Doutorado	160,00
		Mestrado	140,00
		Pós-Graduação	120,00
		Nível Superior	95,00
		Nível Médio	70,00

Grau de Complexidade do Evento de Aprendizagem	Atividade	Grau de Escolaridade do Facilitador de Aprendizagem	Valor da hora/aula (em R\$)
Gerencial	Instrutoria em curso de treinamento	Doutorado	170,00
		Mestrado	150,00
		Pós-Graduação	125,00
		Nível Superior	100,00
	Instrutoria em curso de formação de carreiras	Doutorado	260,00
		Mestrado	240,00
		Pós-Graduação	200,00
		Nível Superior	190,00
	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Doutorado	260,00
		Mestrado	240,00
		Pós-Graduação	200,00
		Nível Superior	190,00
	Instrutoria em curso gerencial	Doutorado	260,00
		Mestrado	240,00
		Pós-Graduação	200,00
		Nível Superior	190,00
	Elaboração de material didático	Doutorado	170,00
		Mestrado	150,00
		Pós-Graduação	125,00
		Nível Superior	100,00
	Coordenação técnica e pedagógica	Doutorado	170,00
		Mestrado	150,00
		Pós-Graduação	125,00
		Nível Superior	100,00
	Tutoria em curso à distância	Doutorado	170,00
		Mestrado	150,00
		Pós-Graduação	125,00
		Nível Superior	100,00
	Elaboração de material multimídia para cursos à distância	Doutorado	260,00

	distância	Mestrado	240,00
		Pós-Graduação	200,00
		Nível Superior	190,00
	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de aprendizagem	Doutorado	260,00
		Mestrado	240,00
		Pós-Graduação	200,00
		Nível Superior	190,00

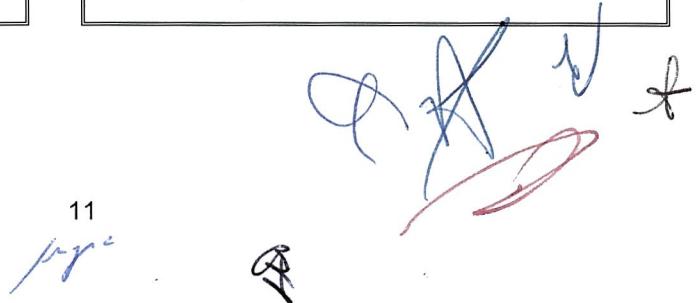
Grau de Complexidade do Evento de Aprendizagem	Atividade	Grau de Escolaridade do Facilitador de Aprendizagem	Valor da hora/aula (em R\$)
Técnico-operacional ou gerencial	Logística de preparação de curso - planejamento	Para todos os níveis	70,00
	Logística de preparação de curso - coordenação	Para todos os níveis	60,00
	Logística de preparação de curso - supervisão	Para todos os níveis	45,00
	Logística de preparação de curso - execução	Para todos os níveis	35,00

ANEXO II
Formulário de Procedimentos para a Atuação de Servidor como Facilitador de Aprendizagem

Dados	
Servidor:	
Matrícula SIAPE:	
Unidade Organizacional de Lotação:	
Atividade de aprendizagem:	
Nome do evento:	
Data:	
Horário:	
Total de horas a compensar:	

I- Solicitação de Liberação do Servidor	
Ao Superior Hierárquico	
<p>Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para que o(a) servidor(a) acima identificado colabore com a GEPES atuando como Facilitador de Aprendizagem. Conforme disposto na Deliberação nº/2011, o servidor, sob o acompanhamento da respectiva chefia, obriga-se a compensar as horas, quando a realização das atividades de aprendizagem ocorrerem durante o horário de trabalho.</p> <p>Em _____ de _____ de _____</p> <p style="text-align: center;">Superintendente de Gestão Assinatura e Carimbo</p>	

II – Manifestação do Superior Hierárquico da Unidade Organizacional de Lotação	
<p>Autorização</p> <p>À SUDEG</p> <p>Autorizo a ausência do servidor acima identificado, para colaborar com a GEPES em evento de aprendizagem descrito neste processo.</p> <p>Comprometo-me a acompanhar a compensação de horas, conforme indicado no Termo de Compromisso a ser firmado pelo servidor.</p> <p>Em _____ de _____ de _____ (carimbo e assinatura do Superintendente /Equivalente Titular Máximo)</p> <p>Ciente, Em _____ de _____ de _____ (assinatura e carimbo do servidor)</p>	<p>Comunicado de Impedimento</p> <p>À SUDEG</p> <p>Informamos que, por necessidade de serviço, o servidor acima identificado estará impossibilitado de participar do evento proposto.</p> <p>Em _____ de _____ de _____ (carimbo e assinatura do Superintendente /Equivalente Titular Máximo)</p> <p>Ciente, Em _____ de _____ de _____ (assinatura e carimbo do servidor)</p>



III – Termo de Compromisso de Compensação de Horas

Considerando que a atividade da qual participarei como Facilitador de Aprendizagem, conforme dados acima disposto, será realizada durante a jornada de trabalho, comprometo-me a compensar as horas, conforme proposta a seguir:

(Apresentar a proposta)

Em _____ de _____ de _____

(assinatura e carimbo do servidor)

Anexo III
Formulário de Procedimentos para Pagamento da GECC

I - Atesto

Eu, _____, matrícula SIAPE nº._____, ocupante do cargo de _____ declaro a finalização do desempenho das atividades de facilitador de aprendizagem relativas à (ao) _____, tendo sido cumprida integralmente a carga horária proposta. Informo que no momento da atuação como Facilitador de Aprendizagem, encontrava-me em efetivo exercício nesta ANTT. Declaro, ainda, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Em de de
(carimbo e assinatura do servidor)

II - Apuração do Valor da Gratificação Por Encargo de Curso ou Concurso - GECC a Ser Pago

CheckList GEPES

- Valor da Gratificação:
_____ hsX _____ % = R\$ _____
 inclusão no controle de horas

cópia dos documentos ao órgão de
origem - servidores cedidos à ANTT
Em de de
(carimbo e assinatura servidor GEPES)

Despacho

À GEPES/Administração de Pessoal

do com o valor apurado da GECC, segue para inclusão no SIAPE, visando ao devido pagamento.

Em de de
(carimbo e assinatura servidor GEPES)

III - CheckList GEPES/Administração de Pessoal

6

Inclusão no SIAPE

Em de de

(carimbo e assinatura do servidor GEPES/Administração de Pessoal)

ANEXO IV

ANEXO IV

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Eu _____ matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ do quadro de pessoal do (a) _____, em exercício na (o) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007:

TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Em de de

(carimbo e assinatura do servidor)

Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições conferidas pelos inciso II e III do art. 25 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DNM - 014, de 1º de fevereiro de 2013; em conformidade com o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; no Decreto nº 5.707, de 23 fevereiro de 2006; no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007; e nos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 50500.128645/2011-12, DELIBERA: Art. 1º Disciplinar os critérios e procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC para os servidores que participarem de atividade como Facilitadores de Aprendizagem, nas condições estabelecidas nesta Deliberação. CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 2º Para efeitos desta Deliberação, considera-se: I – GECC: - retribuição pecuniária pelo desempenho eventual de atividades do Facilitador de Aprendizagem; II - Facilitador de Aprendizagem: – servidor que detenha habilidades para atuar em processos de aprendizagem no serviço público, desde que esteja incluído no Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT, e apto a executar as atividades listadas no art. 3º desta Deliberação; III - Quadro de Facilitadores de Aprendizagem – equipe de servidores habilitados, segundo critérios estabelecidos no art. 4º desta Deliberação, para atuar, dentro das suas respectivas áreas de competência, como Facilitadores de Aprendizagem; IV - cursos de formação: - é a educação profissional institucionalizada de médio prazo que visa preparar e formar o candidato para o exercício de um cargo constante da carreira na instituição; V - cursos de desenvolvimento: - é a educação de longo prazo que visa ampliar, desenvolver e aperfeiçoar o conhecimento do servidor para o seu crescimento profissional na organização; VI – curso de treinamento: - é a educação profissional de curto prazo, que visa oferecer ao servidor os elementos essenciais para o exercício de um cargo, preparando-o adequadamente ao seu desenvolvimento; VII - treinamento em serviço – atividades desenvolvidas no próprio local de trabalho sob a orientação da chefia imediata ou de um supervisor e que estejam previstas no Plano Anual de Capacitação ou definidas pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES; e VIII - eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais: – eventos relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade de exercício do servidor, e que sejam compatíveis com as atribuições do órgão/entidade. CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES DO FACILITADOR DE APRENDIZAGEM - Art. 3º A GECC é devida ao servidor que, em caráter eventual: I - atuar em instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; II - participar de banca examinadora ou de comissão para aplicação de exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; III - participar da logística de preparação e de realização de curso, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre suas atribuições permanentes; e IV - participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público ou supervisionar essas atividades. CAPÍTULO III - DA INCLUSÃO DE SERVIDOR NO QUADRO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM DA ANTT Art. 4º Para a inclusão de servidores no Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT, é necessária comprovação de formação acadêmica compatível ou experiência mínima de doze meses na área de atuação em que se propuser a atuar. § 1º A inclusão de servidor no Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT ocorrerá: I – mediante solicitação prévia do interessado, por meio de requerimento encaminhado à GEPES, com documentos que comprovem a formação

acadêmica e/ou a experiência profissional na área das atividades a que se propõe desenvolver, conforme disposto no art. 3º, ou II – em atendimento à solicitação da GEPES, divulgada no âmbito da ANTT, indicando o perfil necessário para determinada ação de capacitação § 2º Identificado o perfil de servidor de outro órgão/entidade para atuar em eventos de aprendizagem na ANTT, sua inclusão será efetuada pela GEPES.

CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE FACILITADOR DE APRENDIZAGEM Art. 5º Quando houver mais de um servidor cadastrado e habilitado para atuar na mesma atividade, a seleção ocorrerá segundo os seguintes critérios e ordem de prioridade: I- servidor efetivo do quadro da Agência; II - maior tempo de experiência como instrutor da matéria objeto do evento de aprendizagem a ser realizado; III - doutorado, mestrado, curso de especialização ou graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área do evento de aprendizagem a ser realizado; ou IV - maior tempo de experiência profissional em atividade relacionada ao conteúdo programático do evento de aprendizagem a ser realizado.

Parágrafo Único. Poderá haver revezamento entre os Facilitadores de Aprendizagem, conforme critérios a serem definidos pela Superintendência de Gestão – SUDEG.

CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GECC -Art. 6º Para fins de concessão da GECC, faz-se necessário que o servidor satisfaça as seguintes condições: I - seja integrante do Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT; II - esteja em efetivo exercício no momento da atuação como facilitador; III – tenha sua participação no evento autorizada por seu superior hierárquico; e IV – atenda ao limite máximo de cento e vinte horas de trabalhos anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Diretor-Geral da ANTT, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

§ 1º O servidor afastado das atribuições de seu cargo, em decorrência de licenças ou afastamentos regulamentares ou ainda no gozo de férias, não poderá participar de eventos ensejadores de pagamento da GECC.

§ 2º A concessão da GECC obriga a compensação de carga horária de trabalho, caso a atividade seja desenvolvida durante o expediente normal de trabalho.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA A ATUAÇÃO DE SERVIDOR DA ANTT COMO FACILITADOR DE APRENDIZAGEM - Art. 7º Identificado servidor previamente inscrito no Quadro de Facilitadores de Aprendizagem da ANTT, com perfil para colaborar em evento de aprendizagem regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal, será observado o seguinte procedimento:

I - será solicitada pela SUDEG, a liberação do servidor ao respectivo superior hierárquico, conforme modelo constante do item I do Anexo II desta Deliberação;

II – o superior hierárquico poderá liberar o servidor ou comunicar à SUDEG acerca do impedimento da participação do servidor nos eventos propostos, conforme modelos constantes no item II do Anexo II desta Deliberação;

III – autorizado para atuar como Facilitador de Aprendizagem, o servidor deverá preencher o termo de compensação de horas, conforme constante no item III do Anexo II desta Deliberação;

IV – após a realização do evento, o servidor Facilitador de Aprendizagem deverá atestar a conclusão da atividade de aprendizagem no prazo de até três dias úteis, mediante o preenchimento do modelo constante do item I do Anexo III desta Deliberação, o qual deverá ser entregue à GEPES;

V – os formulários constantes dos itens II e III do Anexo III desta Deliberação deverão ser devidamente preenchidos pela GEPES após a realização dos eventos de aprendizagem para facilitar a apuração e o controle das horas de atividade do Facilitador de Aprendizagem;

VI – a GEPES deverá apurar o valor da GECC devida, conforme a tabela de referência constante do Anexo I desta Deliberação, e incluir essa informação no sistema de processamento da folha de pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente;

e VII – na impossibilidade de processamento do pagamento da GECC na forma estabelecida no inciso VI, a GEPES providenciará o pagamento mediante ordem bancária.

Parágrafo Único. Quando se tratar de servidor de outros órgãos/entidades, cedido à ANTT, a GEPES

encaminhará cópia da documentação referente ao evento de que o servidor tenha participado como Facilitador de Aprendizagem ao órgão de origem. CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO DE SERVIDOR DE OUTRO ÓRGÃO/ENTIDADE COMO FACILITADOR DE APRENDIZAGEM NA ANTT Art. 8º. Para a atuação de servidor de outro órgão/entidade, como Facilitador de Aprendizagem na ANTT, a SUDEG encaminhará ofício ao órgão/entidade de origem solicitando sua liberação, no qual deverá constar a quantidade de horas já acumuladas pelo servidor em razão da participação nas atividades listadas no art. 3º desta Deliberação, se houver. Parágrafo Único. Em caso de liberação do servidor pelo órgão/entidade de origem, conforme estabelecido no caput deste artigo, deverão ser observados os mesmos procedimentos constantes do art. 7º desta Deliberação. CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 9º As horas trabalhadas pelo servidor na qualidade de Facilitador de Aprendizagem, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano. Art. 10 A GECC não será devida nas seguintes situações: I – pela realização de treinamentos em serviço; e II – pela realização de eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais. Art. 11 A GEPES realizará o controle das horas trabalhadas por facilitador, de modo a não ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV do art. 6º. Art. 12 Até que seja implementado, pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, o sistema de controle de horas de trabalho em eventos como Facilitador de Aprendizagem, será executado, no âmbito da ANTT, pela GEPES. Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela SUDEG. Art. 14 O art. 10 da Deliberação nº 194, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos: “Art. 10. XXIV – curso de formação: é a educação profissional institucionalizada de médio prazo que visa preparar e formar o candidato para o exercício de um cargo constante da carreira na instituição; XXV – curso de desenvolvimento: é a educação de longo prazo que visa ampliar, desenvolver e aperfeiçoar o conhecimento do servidor para o seu crescimento profissional na organização; XXVI – curso de treinamento: - é a educação profissional de curto prazo, que visa dar ao servidor os elementos essenciais para o exercício de um cargo, preparando-o adequadamente ao seu desenvolvimento.” (NR) Art. 15 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”.

ANEXO I

Tabela de Referência para Pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, percentual

incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo MPOG.

Grau de Complexidade do Evento de Aprendizagem	Atividade	Grau de Escolaridade do Facilitador de Aprendizagem	Valor da hora/aula (em R\$)
Técnico-operacional	Instrutoria em curso de treinamento	Para todos os níveis	95,00
	Instrutoria em curso de formação de carreiras	Doutorado	160,00
		Mestrado	140,00
		Pós-Graduação	120,00
		Nível Superior	95,00
		Nível Médio	70,00
	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Doutorado	160,00
		Mestrado	140,00
		Pós-Graduação	120,00
		Nível Superior	95,00
		Nível Médio	70,00
	Instrutoria em curso gerencial	Doutorado	160,00
		Mestrado	140,00
		Pós-Graduação	120,00
		Nível Superior	95,00
		Nível Médio	70,00
	Elaboração de material didático	Doutorado	95,00
		Mestrado	70,00
		Pós-Graduação	60,00
		Nível Superior	45,00
		Nível Médio	35,00

	Coordenação técnica e pedagógica	Doutorado	95,00
		Mestrado	70,00
		Pós-Graduação	60,00
		Nível Superior	45,00
		Nível Médio	35,00
	Tutoria em curso à distância	Doutorado	95,00
		Mestrado	70,00
		Pós-Graduação	60,00
		Nível Superior	45,00
		Nível Médio	35,00
	Elaboração de material multimídia para cursos à distância	Doutorado	165,00
		Mestrado	140,00
		Pós-Graduação	120,00
		Nível Superior	95,00
		Nível Médio	70,00
	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de aprendizagem	Doutorado	160,00
		Mestrado	140,00
		Pós-Graduação	120,00
		Nível Superior	95,00
		Nível Médio	70,00

Grau de Complexidade do Evento de Aprendizagem	Atividade	Grau de Escolaridade do Facilitador de Aprendizagem	Valor da hora/aula (em R\$)
Gerencial	Instrutoria em curso de treinamento	Doutorado	170,00
		Mestrado	150,00
		Pós-Graduação	125,00
		Nível Superior	100,00
	Instrutoria em curso de formação de carreiras	Doutorado	260,00
		Mestrado	240,00
		Pós-Graduação	200,00
		Nível Superior	190,00
	Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Doutorado	260,00
		Mestrado	240,00
		Pós-Graduação	200,00
		Nível Superior	190,00
	Instrutoria em curso gerencial	Doutorado	260,00
		Mestrado	240,00
		Pós-Graduação	200,00
		Nível Superior	190,00
	Elaboração de material didático	Doutorado	170,00
		Mestrado	150,00
		Pós-Graduação	125,00
		Nível Superior	100,00
	Coordenação técnica e pedagógica	Doutorado	170,00
		Mestrado	150,00
		Pós-Graduação	125,00
		Nível Superior	100,00
	Tutoria em curso à distância	Doutorado	170,00
		Mestrado	150,00
		Pós-Graduação	125,00
		Nível Superior	100,00
	Elaboração de material multimídia para cursos à distância	Doutorado	260,00
		Mestrado	240,00
		Pós-Graduação	200,00
		Nível Superior	190,00
	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de aprendizagem	Doutorado	260,00
		Mestrado	240,00
		Pós-Graduação	200,00
		Nível Superior	190,00



Grau de Complexidade do Evento de Aprendizagem	Atividade	Grau de Escolaridade do Facilitador de Aprendizagem	Valor da hora/aula (em R\$)
Técnico-operacional ou gerencial	Logística de preparação de curso - planejamento	Para todos os níveis	70,00
	Logística de preparação de curso - coordenação	Para todos os níveis	60,00
	Logística de preparação de curso - supervisão	Para todos os níveis	45,00
	Logística de preparação de curso - execução	Para todos os níveis	35,00

ANEXO II

Formulário de Procedimentos para a Atuação de Servidor como Facilitador de Aprendizagem

Dados	
Servidor:	
Matrícula SIAPE:	
Unidade Organizacional de Lotação:	
Atividade de aprendizagem:	
Nome do evento:	
Data:	
Horário:	
Total de horas a compensar:	

I- Solicitação de Liberação do Servidor

Ao Superior Hierárquico

Solicitamos a Vossa Senhoria autorização para que o(a) servidor(a) acima identificado colabore com a GEPES atuando como Facilitador de Aprendizagem. Conforme disposto na Deliberação nº/2011, o servidor, sob o acompanhamento da respectiva chefia, obriga-se a compensar as horas, quando a realização das atividades de aprendizagem ocorrerem durante o horário de trabalho.

Em _____ de _____ de _____

Superintendente de Gestão
Assinatura e Carimbo

II – Manifestação do Superior Hierárquico da Unidade Organizacional de Lotação

Autorização

À SUDEG
Autorizo a ausência do servidor acima identificado, para colaborar com a GEPES em evento de aprendizagem descrito neste processo.

Comprometo-me a acompanhar a compensação de horas, conforme indicado no Termo de Compromisso a ser firmado pelo servidor.

Em _____ de _____ de _____

(carimbo e assinatura do Superintendente /Equivalente Titular Máximo)

Ciente,
Em _____ de _____ de _____

(assinatura e carimbo do servidor)

Comunicado de Impedimento

À SUDEG
Informamos que, por necessidade de serviço, o servidor acima identificado estará impossibilitado de participar do evento proposto.

Em _____ de _____ de _____

(carimbo e assinatura do Superintendente /Equivalente Titular Máximo)

Ciente,
Em _____ de _____ de _____

(assinatura e carimbo do servidor)

III – Termo de Compromisso de Compensação de Horas

Considerando que a atividade da qual participarei como Facilitador de Aprendizagem, conforme dados acima disposto, será realizada durante a jornada de trabalho, comprometo-me a compensar as horas, conforme proposta a seguir:

(Apresentar a proposta)

Em _____ de _____ de _____

(assinatura e carimbo do servidor)

Anexo III
Formulário de Procedimentos para Pagamento da GECC

I - Atesto

Eu, _____, matrícula SIAPE nº._____, ocupante do cargo de _____ declaro a finalização do desempenho das atividades de facilitador de aprendizagem relativas à (ao) _____, tendo sido cumprida integralmente a carga horária proposta. Informo que no momento da atuação como Facilitador de Aprendizagem, encontrava-me em efetivo exercício nesta ANTT. Declaro, ainda, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Em de de
(carimbo e assinatura do servidor)

II - Apuração do Valor da Gratificação Por Encargo de Curso ou Concurso - GECC a Ser Pago

<p>CheckList GEPES</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Valor da Gratificação: _____ hsX _____ % = R\$ _____ <input type="checkbox"/> inclusão no controle de horas <input type="checkbox"/> cópia dos documentos ao órgão de origem - servidores cedidos à ANTT Em de de (carimbo e assinatura servidor GEPES) 	<p>Despacho</p> <p>À GEPES/Administração de Pessoal</p> <p>De acordo com o valor apurado da GECC, segue para inclusão no SIAPE, visando ao devido pagamento.</p> <p>Em de de (carimbo e assinatura servidor GEPES)</p>
--	---

ANEXO IV

Declaração de Execução de Atividades

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES,

Eu _____ matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____ do quadro de pessoal do (a) _____, em exercício na (o) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, previstas no art. 76-A da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007:

Atividades	Instituição	Horas Trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Em de de

(carimbo e assinatura do servidor)

2.4.3 - BAHIA MINERAÇÃO S.A – BAMIN - Usuário Dependente do Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas – Processo Nº 50500.038630/2012-36: conforme Voto

2

18

1

4

DNM - 015/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Isto posto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas que instruíram este processo, proponho à Diretoria que delibere por declarar a empresa BAMIM habilitada pelo prazo de 180 dias, para fins de negociação de contrato de transporte junto à VALEC para o fluxo de minério de ferro da FIOL”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 015, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.038630/2012-36, RESOLVE: Art. 1º Declarar a empresa Bahia Mineração S.A. – BAMIN habilitada a negociar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junto à VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., o Contrato de Transporte Ferroviário de Cargas para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Caitité/BA e destino ao Porto de Ilhéus/BA, na Ferrovia de Integração Oeste Lestes – FIOL, planejada, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.4.4 - R.A DE SOUSA PASSAGENS - Ramon Passagens - Autorização Especial - Serviço: Teresina/PI – Santana do Araguaia/PA, via Guaraí/TO – Processo Nº 50500.046695/2012-55:** conforme Voto DNM - 016/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Isto posto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas que instruíram este processo, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1- indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Teresina (PI) – Santana do Araguaia (PA) via Guaraí à R.A de Sousa Passagens (Ramon Passagens); 2- determinar que a Superintendência de Fiscalização – SUFIS adote medidas administrativas de sua competência, tendo em vista que a empresa R.A de Sousa Passagens (Ramon Passagens) confessa estar realizando clandestinamente o serviço pleiteado”.

Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 016, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.046695/2012-55, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Teresina/PI – Santana do Araguaia/PA, via Guaraí/TO à empresa R.A de Sousa Passagens (Ramon Passagens). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.4.5 - COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. - Autorização Especial - Serviço: Alta Floresta/MT – Brasília/DF - Processo Nº 50500.050636/2012-81:** conforme Voto DNM - 018/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Isto posto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas que instruíram este processo, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1- indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Alta Floresta (MT) – Brasília (DF) à Compacto Tur Transportes Ltda-ME; 2- determinar que a Superintendência de Fiscalização – SUFIS adote medidas administrativas de sua competência, tendo em vista que a empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME confessa estar realizando clandestinamente o serviço pleiteado”.

Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 018, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050636/2012-81, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Alta Floresta/MT – Brasília/DF à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. **2.4.6 - BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. - Autorização Especial - Serviço Londrina/PR – Santa Maria/RS - Processo Nº 50500.100299/2012-81:** conforme Voto DNM - 019/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “**DA PROPOSIÇÃO FINAL:** Isto posto, com base nas manifestações técnicas e

jurídicas que instruíram este processo, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Londrina/PR – Santa Maria/RS à Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 019, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.100299/2012-81, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Londrina/PR – Santa Maria/RS à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.4.7 - VIAÇÃO ESMERALDA TRANSPORTES LTDA. - Autorização Especial – Serviço: Corumbá/MS – Santos/SP - Processo Nº. 50515.054233/2012-42: conforme Voto DNM - 020/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas que instruíram este processo, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Corumbá/MS – Santos/SP à Viação Esmeralda Transportes Ltda.”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 020, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054233/2012-42, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Corumbá/MS – Santos/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.4.8 - VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A E VIAÇÃO PRETTI LTDA. - Pedido de reconsideração de decisão interposta pela Resolução nº 2.500/2007 - Processo Nº 50500.055605/2005-98 e apensos: conforme Voto DNM - 021/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, e com base na manifestação da Área Técnica competente, proponho à Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições, delibere por: 1- conhecer os Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Viação Itapemirim S/A e Viação Pretti Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento, declarando a validade dos atos administrativos que delegaram os serviços Colatina (ES) – Porto Velho (RO), prefixo nº 17-1729-00 e nº 17-1728-00, a serem operados sob regime de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008; 2- revogar a Resolução nº 2.500, de 19 de dezembro de 2007”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 021, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.055605/2005-98 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Conhecer os Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Viação Itapemirim S/A e Viação Pretti Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento, declarando a validade dos atos administrativos que delegaram os serviços Colatina/ES – Porto Velho/RO, prefixo nº 17-1729-00 e nº 17-1728-00, a serem operados sob regime de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008. Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.500, de 19 de dezembro de 2007. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.4.9 - COMPACTO TUR TRANSPORTES LTDA-ME. - Autorização Especial – Serviço: Parauapebas/PA – Araguaína/TO – Processo Nº 50500.091256/2012-05: conforme Voto DNM - 022/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretora Relatora, que consta: “DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, com base nas manifestações técnicas e jurídicas que instruíram este processo, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por: 1 - indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA – Araguaína/TO à Compacto Tur Transportes Ltda-ME; 2 - determinar que a Superintendência de Fiscalização – SUFIS adote medidas administrativas de sua competência, tendo em vista que a empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME confessa estar realizando clandestinamente o serviço pleiteado”. Por

unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 022, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.091256/2012-05, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA – Araguaína/TO à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. 2.5 – RELATOR: Diretor CARLOS NASCIMENTO - 2.5.1 – MAGNATA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA. – Processo Administrativo Nº 50500.066116/2009 – 95: conforme

Voto DCN - 007/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pela aplicação da pena de Declaração de Inidoneidade à empresa MAGNATA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 07.316.152/0001-47, pelo prazo de 3 (três) anos, em observância às disposições constantes do artigo 86, inciso III e IV, do Decreto nº 2.521, de 1998, e dos artigos 78-A e 78-H, da Lei nº 10.233, de 2001”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 007, de 31 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066116/2009-95, RESOLVE: Art. 1º Aplicar à empresa Magnata Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda., CNPJ nº 07.316.152/0001-47, a penalidade de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, em observância às disposições constantes do art. 86, inciso III e IV, do Decreto nº 2.521, de 1998, e dos artigos 78-A e 78-H, da Lei nº 10.233, de 2001. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa sobre os termos da presente decisão. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

2.5.2 – POLITUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – Autorização Especial – Serviço: Mossoró/RN à Santana do Araguaia/PA – Processo Nº 50500.066373/2012 – 22: conforme Voto DCN - 008/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pelo indeferimento do pedido interpôsto, junto a esta Agência, pela empresa Politur Agência de Viagens e Turismo, de Autorização Especial do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, ligando os municípios de Mossoró/RN à Santana do Araguaia/PA”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 008, de 31 de janeiro de 2013 e no que consta dos autos do Processo nº 50500.066373/2012-22, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial para operação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, ligando os municípios de Mossoró/RN à Santana do Araguaia/PA, interpôsto pela empresa Politur Agência de Viagens e Turismo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”. 2.5.3 - TRANSBRASILIA VIAGENS E TURISMO LTDA.– Autorização Especial – Serviço: Brasília/DF a Parauapebas/PA – Processo Nº 50500.057652/2012 – 03: conforme Voto DCN - 009/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pelo indeferimento do pedido interpôsto, junto a esta Agência, pela empresa Transbrasilia Viagens e Turismo Ltda, de Autorização Especial do Serviço Público de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, conectando as localidades de Brasília/DF e Parauapebas/PA”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 009, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057652/2012-03, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial para operação do Serviço Público de Transporte Rodoviário

Coletivo de Passageiros, ligando Brasília/DF a Parauapebas/PA, interposto pela empresa Transbrasilia Viagens e Turismo Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". **2.5.4 - BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA. - Processo Administrativo Nº 50500.010951/2007 – 17:** conforme Voto DCN - 010/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pelo arquivamento dos presentes autos, diante da ausência de constatação de infrações à legislação vigente cometidas pela empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda, assim como pela imediata comunicação da presente decisão à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Resolução, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DCN nº 010/2013 de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta dos autos dos Processos nº 50500.064102/2006-94 e 50500.010951/2007-17, RESOLVE: Art. 1º Pelo arquivamento dos autos nº 50500.064102/2006-94 e 50500.010951/2007-17, diante da ausência de constatação de infrações à legislação vigente, cometidas pela empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação". Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de dois assuntos extrapauta a serem votados. **Extrapauta I: Apresentado pelo Diretor-Geral IVO BORGES** - conforme Voto DG - 006/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: "DA PROPOSIÇÃO FINAL: Considerando o exposto, proponho que a Diretoria autorize as alterações nos quantitativos dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, CGE IV de 50 cargos para 49 cargos, no Cargo Comissionado de Assessoria, CA III de 19 cargos para 17 cargos, nos Cargos Comissionados de Assistência, CAS I de 24 cargos para 23 cargos, CAS II de 34 cargos para 26 cargos, bem como nos Cargos Comissionados Técnicos, CCT I de 23 cargos para 42 cargos, CCT II de 29 cargos para 49 cargos, CCT III de 27 cargos para 25 cargos, CCT IV de 34 cargos para 32 cargos e no CCT V de 68 cargos para 72 cargos, sem acréscimo de despesa, conforme faculta a legislação vigente". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG – 006, de 7 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, DELIBERA: Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	8
CGE IV	49
CA I	0
CA II	4
CA III	17
CAS I	23
CAS II	26
CCT I	42
CCT II	49
CCT III	25
CCT IV	32
CCT V	72

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". Extrapauta II: Apresentado pelo Diretor CARLOS NASCIMENTO - SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS – SUFER – Revisão do Plano Anual de Fiscalização Ferroviária – Exercício 2013 –

Processo Nº 50500.108916/2012 – 96: conforme Voto DCN - 014/13 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator, que consta: “DO VOTO: Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que delibere pela concessão de dilação de prazo para apresentação, pela Sufer, da Revisão do Plano Anual de Fiscalização Ferroviária, referente ao exercício de 2013, pugnando pelo termo do aludido prazo aos 15 dias do mês de março de 2013”. Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 014, de 6 de fevereiro de 2013, e no que consta Processo nº 50500.108916/2012-96, DELIBERA: Art. 1º Pela revogação do Art. 2º da Deliberação nº 287, de 12 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º Determinar o encaminhamento da Revisão do Plano Anual de Fiscalização Ferroviária – exercício 2013, a cargo da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, até o dia 15 de março de 2013.” (NR) Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”. Terminada a votação dos processos em extrapauta, considerando a necessidade de que seja dada ciência aos Diretores sobre as Decisões tomadas pela Superintendência de Exploração de Infra-Estrutura Rodoviária – SUINF, Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER e do Diretor-Geral IVO BORGES DE LIMA, o Secretário da Reunião apresentou aos Senhores Diretores o conteúdo dos documentos em Assuntos Gerais.

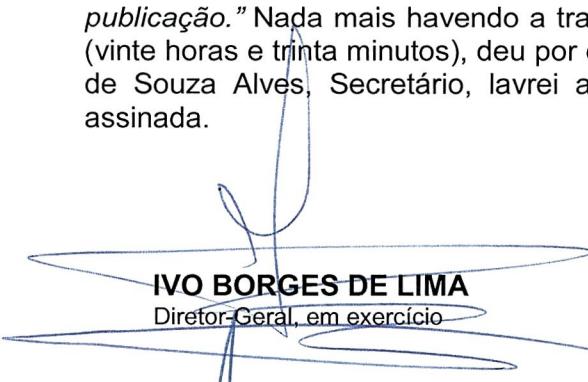
ASSUNTOS GERAIS:

- I – **DECISÃO Nº 001/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Litoral Sul – Processo Nº 50520.012444/2012-39:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08.
- II - **DECISÃO Nº 002/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Régis Bittencourt – Processo Nº 50515.056053/2012-03:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08.
- III - **DECISÃO Nº 003/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Régis Bittencourt – Processo Nº 50515.059483/2012-79:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08.
- IV - **DECISÃO Nº 004/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Litoral Sul – Processo Nº 50515.046377/2012-25:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08.
- V - **DECISÃO Nº 005/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Planalto Sul S.A. – Processo Nº 50520.039646/2012-28:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08.
- VI - **DECISÃO Nº 006/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Planalto Sul S.A. – Processo Nº 50520.042104/2012-32:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08.
- VII - **DECISÃO Nº 007/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Planalto Sul S.A. – Processo Nº 50515.044044/2012-61:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08.
- VIII - **TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A. – Implantação de travessia subterrânea em Ijuí/RS em trecho da ferrovia concedida a ALL MALHA SUL – Processo Nº 50500.119927/2012-00:** dada ciência aos Diretores dos assuntos em processo de autorização na SUFER, nos termos da Resolução ANTT Nº 2.695, de 13.5.08.
- IX - **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN – implantação de travessia subterrânea em Passo Fundo – (RS) – em trecho da ferrovia concedida a ALL MALHA SUL – Processo Nº 50500.105412/2012-14:** dada ciência aos Diretores do assunto em processo de autorização na SUFER, nos termos da Resolução ANTT Nº 2.695, de 13.5.08.
- X - **DECISÃO Nº 012/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Fernão Dias S.A. – Processo Nº 50510.028267/2012-21:** dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08.

- DECISÃO Nº 008/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Fernão Dias S.A. – Processo Nº 50500.089887/2011-75: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08.

XII - DECISÃO Nº 009/2013/GEFOR/SUINF – Autopista Fernão Dias S.A. – Processo Nº 50500.105678/2012-67: dada ciência aos Diretores sobre a validade da Decisão da SUINF, em atendimento ao Art. 13 da Resolução ANTT Nº 2.689, de 13.5.08. Os Diretores afirmaram ter ciência das informações prestadas nos documentos.

XIII – PROGRAMA DE INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA: decidida a designação, *em caráter excepcional*, do Processo Nº 50500.011821/2013-31 ao Diretor Carlos Fernando do Nascimento, que trata da Ferrovia Açaílândia – Vila do Conde. Findos os assuntos Gerais, o Diretor-Geral Ivo Borges de Lima, colocou em pauta a votação da indicação do novo Diretor-Geral, em exercício, para exercer o encargo de substituto eventual do Diretor-Geral desta Agência, em suas ausências, faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas respectivas atribuições, até a posse do novo Diretor-Geral, considerando o encerramento de seu mandato em 18.2.2013, e por unanimidade todos os Diretores indicaram o Diretor Jorge Luiz Macedo Bastos. Considerando a falta justificada da Diretora Ana Patrizia Lira, ela incumbiu ao Procurador-Geral, Dr. Manoel Lucivio de Loiola, de apresentar seu voto. Desta forma, foi ratificado o nome do Diretor Jorge Bastos como Diretor-Geral, em exercício, da ANTT, sendo aprovada a Deliberação a seguir transcrita: “*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e art. 8º, § 3º, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e de acordo com o que foi decidido na 528ª Reunião da Diretoria, realizada em 7 de fevereiro de 2013, DELIBERA: Art. 1º Designar o Diretor JORGE LUIZ MACEDO BASTOS para exercer o encargo de substituto eventual do Diretor-Geral desta Agência, em suas ausências, faltas e impedimentos, sem prejuízo de suas respectivas atribuições, até a posse do novo Diretor-Geral. Art. 2º Revogar a Deliberação nº 040, de 15 de fevereiro de 2012. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.*” Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 20h30m (vinte horas e trinta minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


IVO BORGES DE LIMA

Diretor-Geral, em exercício


JORGE LUIZ MACEDO BASTOS

Diretor


NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

Diretora


MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA

Procurador-Geral


CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO

Diretor


SÉRGIO DE SOUZA ALVES

Secretário da Reunião